

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: Inquérito Civil Público nº 2014/158141

Denunciante: JORGE HENRIQUE SOUZA

Denunciado: SC RECICLAGEM, localizada na Rua Álvares Maciel, nº 1141, bairro Pici, CEP: 60.440-580, nesta cidade de Fortaleza/CE.

O Promotor de Justiça JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça titular da 2º Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza-CE, usando de suas atribuições legais, e atento ao que prescreve a RECOMENDAÇÃO nº 001/2012, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, vem dar ciência a quem interessa possa acerca do despacho que determinou o arquivamento do Processo: Inquérito Civil Público nº 2014/158141, para fins legais, colacionado cópia da parte final: EM FACE DO ACIMA EXPOSTO, tendo em vista a) o encerramento da atividade clandestina no local denunciado, com fechamento das portas do imóvel; determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com arrimo na regra jurídica editada no art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, encaminhando-se este feito ao colendo Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, com amparo no que recita o § 1º, do supracitado artigo e Lei, combinado com o art. 11, § 1º, da Resolução 003/2002, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará, objetivando sua homologação. Fortaleza(CE), 04 de abril de 2016. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO. PROMOTOR DE JUSTIÇA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Referente ao PA nº 22668/2012-1

Parte Compromissária: L L OLIVEIRA (Nome Fantasia: PIZZARIA ITALIANI), localizada na Rua Alameda das Pacaviras, nº 109 - bairro Cidade 2000, CEP: 60.190-410, nesta cidade de Fortaleza/CE.

O Promotor de Justiça JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça titular da 2º Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza-CE, usando de suas atribuições legais, e atento ao que prescreve a RECOMENDAÇÃO nº 001/2012, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, vem dar ciência a quem interessar possa acerca do despacho que determinou o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 22668/2012-1, para fins legais, colacionado cópia da parte final: EM FACE DO ACIMA EXPOSTO, tendo em vista a) a regularização da empresa, com desativação do forno a lenha e chaminé correspondente, eliminando a atividade potencialmente poluidora e a consequente necessidade de licença ambiental e b) a emissão de alvará de localização e funcionamento em favor da empresa compromissária, verifica-se a ausência de fundamento fático e jurídico à manutenção das obrigações constantes no TAC originário e no seu 1º ADITIVO. Portanto, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com arrimo na regra jurídica editada no art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, encaminhando-se este feito ao colendo Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, com amparo no que recita o § 1º, do supracitado artigo e Lei, combinado com o art. 11, § 1º, da Resolução 003/2002, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará, objetivando sua homologação. Fortaleza(CE), 05 de abril de 2016. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO. PROMOTOR DE JUSTIÇA.

EDITAL nº 055/2016

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**, abaixo elencada(s), para provimento mediante **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP nº 061/2016, datada de 22/03/2016, disponibilizada no DJE no dia 28/03/2016, Caderno 1: Administrativo – Ano VI, Edição nº 1406.

O Conselho Superior RESOLVE ofertar para provimento a Promotoria de Justiça abaixo elencada:

ENTRÂNCIA INICIAL

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
055/2016	Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiapina	Vaga ocorrida em face da Promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça - Dr(a). Gina Cavalcante Vilasboas, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá de Entrância Intermediária, em 11/03/2016.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

CONSIDERANDO, o disposto no art. 40 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público disponibilizado na data de 27/11/2014 no Diário da Justiça Eletrônico Edição nº 1097, Ano V, Caderno 1: Administrativo, fls. 32/46, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos no citado Regimento.

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula (*aplicável no que não for contrário às normas dispostas no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público em vigor*).

Os Membros do Ministério Público interessados em **REMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, **no prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OU, TRATANDO-SE DE PROCESSO ELETRÔNICO CRIADO JUNTO AO PROTOCOLO WEB, DIRECIONADO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 –CSMP, datada de 14/08/2012 e art. 40, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, **cabendo exclusivamente ao interessado** fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação.

Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2016. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Plácido Barroso Rios**) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO, que celebram de um lado a 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, e, de outro, o representante legal do estabelecimento OFICINA MARCELO'S CAR, o Sr. MARCELO FERREIRA FREITAS, RG nº 90002186336 SSP/CE e CPF nº 294.509.263-87.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Promotor de Justiça Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, às 10h35 (dez horas e trinta e cinco minutos), com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, aí compareceu, o representante legal do estabelecimento OFICINA MARCELO'S CAR, o Sr. MARCELO FERREIRA FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Augusto dos Anjos, 1893, Bonsucesso, nesta urbe, RG nº 90002186336 SSP/CE e CPF nº 294.509.263-87, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, para firmar o presente ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO, celebrado entre as partes acima qualificadas em 07 (sete) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), nos autos do Procedimento nº 24112/2011-0 – TAC ORIGINÁRIO, título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do art. 5º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

CONSIDERANDO:

PRIMEIRO: a protocolização do pedido de licença ambiental em favor da empresa, considerando que a empresa compromissária já tinha apresentando licença ambiental em cumprimento à obrigação do TAC originário;

SEGUNDO: a demora natural do trâmite do processo de emissão de licença ambiental;

TERCEIRO: a ausência de poluição sonora, conforme vistorias da SEUMA, causada pelo estabelecimento compromissário;

QUARTO: as documentações apresentadas tendentes a regularização do estabelecimento; e

QUINTO: a ausência de inércia da parte compromissária para regularização do estabelecimento;

RESOLVEM, as partes acima qualificadas, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao TAC ORIGINÁRIO, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da celebração do presente aditivo, a cópia da nova licença ambiental expedida em seu favor;

Parágrafo único. No caso de não observância, sem justificativa razoável, do prazo definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, será procedida à execução judicial do TAC ORIGINÁRIO junto com este aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do TAC ORIGINÁRIO não modificadas nem prejudicadas pelo presente aditivo.

Nada mais havendo a tratar, pelo Representante do Ministério Público, foi dito que se encerrasse o presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Originário, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitel.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

MARCELO FERREIRA FREITAS
representante da OFICINA MARCELO'S CAR
Compromissário

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 464 / 2016

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2016.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que no dia 13 de abril é a data consagrada à comemoração do Aniversário do Município de Fortaleza, feriado cívico de acordo com a Lei Municipal nº 7.535, de 16 de junho de 1994;

Considerando a decretação do Chefe do Poder Executivo Estadual e da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que concede ponto facultativo o expediente do dia 13 de abril de 2016 para os órgãos e entidades da administração